PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

LEI N.º 1.342/2012 **DE 29 DE MARÇO DE 2012.**

"Dispõe sobre a construção de calçadas no Município de Pontalina e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - A construção, reconstrução e reformas de calçadas dos logradouros públicos no Município de Pontalina, em toda a extensão das testadas dos terrenos, edificados ou não, são obrigatórias e competem aos proprietários ou possuidores dos mesmos.

Art. 2.º. Fica, o Município de Pontalina, autorizado a construir, reconstruir e ou reformar as calçadas, onde se fizerem necessários, nos bairros abaixo elencados.

I. **Vila Alegretinho;**
II. **Setor Bijuí I;**
III. **Setor Bijuí II;**
IV. **Setor Glicério de Abreu;**
V. **Bairro Israelândia;**
VI. **Vila Paulina;**
VII. **Residencial Elias Aguiar e Silva;**
VIII. **Setor Jardim Frei Walter;**

RECEBEMOS
EM 11 / 05 / 2012
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 3.º - A presente Lei tem por objetivo atender ao Convênio firmado entre o Município de Pontalina/Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal, através do Contrato de Repasse nº 0372955-09/2011..

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade
Pontalina, 29 de 03 de 2012

RECEBEMOS
EM 11/05/2012
Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA DE PONTALINA
TRABALHANDO PARA O POVO
Adm.: 2009 - 2012

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.342/2012

DE 29 DE MARÇO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "*Dispõe sobre a construção de calçadas no Município de Pontalina e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.342/2012, datada de 29 de março de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 29 dias do mês de março de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 11/05/2012
Câmara Municipal de Pontalina